



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00316/17**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-15981/16

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Marilene Paulo Silva

03.02. IDADE: 61, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da educação

03.05. MATRÍCULA: 129.084-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 40º, § 1º, INCISO III, "B", DA CF/88

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2404, fls. 43.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE OUTUBRO DE 2016, fls. 43.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 DE OUTUBRO DE 2016, fls. 44

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/60, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº2404 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Marilene Paulo Silva, formalizado pela Portaria nº 2404 - fls. 43, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 26/10/2016), estando correta a sua fundamentação (ART. 40º, § 1º, INCISO III, "B", DA CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15981/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Marilene Paulo Silva, formalizado pela Portaria nº 2404 - fls. 43, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 14 de março de 2017.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Março de 2017 às 15:59



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Março de 2017 às 09:41



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO